

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0483/2022**O. S. Nº **0483/2022**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 617/2020**, que “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”.

AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.

APENSOS: Projeto de Lei nº 886/2020 – Deputado Wilson Santos
Projeto de Lei nº 402/2022 – Deputado Valdir BarrancoSUBSTITUTIVO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Deputado EDUARDO BOTELHORELATOR(A): DEPUTADO(A) BETO DOIS A UM.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 949/2020, Protocolo nº 4767/2020, lido na 26ª Sessão Extraordinária (08/07/2020).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 617/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º As obrigações previstas nesta lei vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 01/09/2020, a Comissão de Segurança Pública exarou parecer de mérito favorável à aprovação.

No dia 29/10/2020, recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 886/2020, retornando para comissão de mérito. Ficando apto para apreciação no dia 02/12/2020. Aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

Cumprida a segunda pauta, no período de 23/02/2021 à 17/03/2021, posteriormente o Deputado Eduardo Botelho apresentou o Substitutivo Integral nº 01, na sessão do dia 07/12/2021, que *Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso;*

Em 24/05/2022, recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 402/2022, em seguida os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, à Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso do **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 617/2020** de autoria do Deputado EDUARDO, conforme redação:

Art. 1º Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Os animais fazem parte de muitos lares brasileiros e é notável a relação de amor e carinho estabelecida entre os bichos e os donos. Essa relação entre homem e animal é antiga¹, as expressões artísticas pintadas em pedras e paredes pelos povos antigos retratam muito bem esse convívio.

Muitas vezes a amizade entre animal e humano vem pela falta de companhia entre os homens. Com o avanço da tecnologia, as relações interpessoais com contato físico têm diminuído, muitos substituem esse contato com o ser humano para um contato direto com o animal.

Segundo estudos na área, os animais de estimação proporcionam grande prazer ao dono, satisfaz as necessidades psicológicas básicas, além de oferecer uma parceria muito grande no que se relaciona a cuidados com doenças e solidão. Ainda segundo estudos, pessoas que tem animais de estimação se sentem menos solitários e tem maior autoestima.

¹ <https://www.revistaveterinaria.com.br/importancia-dos-animais-na-vida-do-ser-humano/>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Os animais existem em nosso universo jurídico desde 1934, quando Getúlio Vargas promulgou o Decreto Lei 24.645/34. Hoje uma farta legislação os protege a nível internacional, federal e municipal. O que falta é que essa legislação seja realmente cumprida, o que depende de cada um de nós.

Abandonar animais é crime federal (Lei 9.605/98).

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais:

Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.

A Constituição Federal de 1.988 diz em seu artigo 225, Parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público:

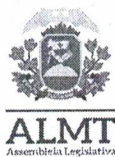
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Como podemos observar, temos diversas Leis que visam defender os direitos animais.

Esse assunto é tão debatido no mundo, que em 1978 foi realizada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, como uma proposta legal internacional, levada por ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO, com objetivo de criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas, sobre os direitos animais.

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados, assim, é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, impedindo energicamente sua ocorrência e, caso que não seja



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

possível impedir, é imprescindível que se denuncie, pois é inadmissível a inércia da sociedade, assistindo a covardia dos que cometem esses crimes.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 617/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 26ª Sessão Extraordinária (08/07/2021), **nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, ficando rejeitado o texto original**. Restando Prejudicados os Projetos de Lei nº 886/2020 e 402/2022, que foram apensados, visto que tratam de matéria análoga e interdependente.

É o parecer.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0483/2022 O. S. Nº 0483/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 617/2020**, que “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”

AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.


APENSOS: Projeto de Lei nº 886/2020 – Deputado Wilson Santos
Projeto de Lei nº 402/2022 – Deputado Valdir Barranco

SUBSTITUTIVO: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Deputado Eduardo Botelho

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados, assim, é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, impedindo energicamente sua ocorrência e, caso que não seja possível impedir, é imprescindível que se denuncie, pois é inadmissível a inércia da sociedade, assistindo a covardia dos que cometem esses crimes.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 617/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 26ª Sessão Extraordinária (08/07/2021), **nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, ficando rejeitado o texto original**. Restando Prejudicados os Projetos de Lei nº 886/2020 e 402/2022, que foram apensados, visto que tratam de matéria análoga e interdependente.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 26 de 3 de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: 



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 28/03/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 617/2020.**

AUTORIA: **Deputado EDUARDO BOTELHO.**

APENSAMENTOS: **PL Nº 886/2020, PL Nº 402/2022.**

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 617/2020, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando o texto original rejeitado. Restando prejudicados as análises dos PL nº 886/2020, PL nº 402/2022, que foram apensados, visto que tratam de matéria análoga e interdependente.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente